



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - CEP 18170 - Estado de São Paulo

Lei número 1.712, de 28 de outubro de 1.987

"Acrescenta dispositivo á lei nº 1.622
de 22 de agosto de 1.986."

Artur Hess, prefeito do município de
Piedade, Estado de São Paulo, etc..

Usando das atribuições que lhe são /
conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara municipal da/
Piedade Decreta e êle promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 7º da lei municipal nº 1.622, de 22 de agosto de 1.986, passa a vigorar acrescido do seguinte /
dispositivo.

§ 2º - As micro-empresas industriais locais poderão /
também receber o benefício, desde que tenham, /
no mínimo, 2 (dois) anos de existência e de efetivo funcionamento no município.

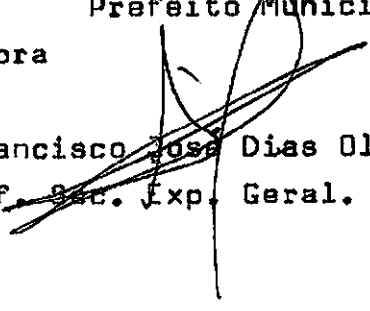
Artigo 2º - O atual parágrafo único do artigo 7º da lei 1.622, de 22 de agosto de 1.986, passa a ser o parágrafo primeiro.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Piedade SP., 28 de outubro de 1.987.


Artur Hess

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra


Francisco José Dias Oliveira
Chf. Sec. Exp. Geral.